

ATO NORMATIVO Nº 125/2020

Estabelece a terceira fase do Plano de Retorno às Atividades Presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 114/2020, que estabeleceu o início do Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como o Ato Normativo nº 123/2020, o qual estabeleceu a segunda fase do Plano de Retorno às Atividades Presenciais;

CONSIDERANDO que o Plano de Retorno às Atividades Presenciais no MPCE deve observar um cronograma de implementação de ações nas unidades administrativas e órgãos de execução, com o estabelecimento de critérios para o avanço ou retrocesso das fases de retorno;

CONSIDERANDO os indicadores epidemiológicos e assistenciais favoráveis da Covid-19 no Estado do Ceará, que vem justificando o processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de retomar gradualmente as atividades presenciais nos órgãos de execução e nas unidades administrativas do Ministério Público do Estado que atuam em municípios classificados como risco médio;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato Normativo implanta e regulamenta a terceira fase do Plano de Retorno às Atividades Presenciais nos órgãos de execução e unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 2º Aplicam-se à terceira fase do Plano de Retorno as disposições gerais previstas no art. 1º do Ato Normativo nº 114/2020, sem prejuízo das medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) estabelecidas nos Atos Normativos 87/2020, 91/2020 e 93/2020.

Art. 3º Para efeitos de inclusão na terceira fase do Plano de Retorno às Atividades Presenciais, observar-se-á a classificação dos municípios em portaria do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 1º, § 2º do Ato Normativo nº 114/2020.

Art. 4º A terceira fase do Plano de Retorno às atividades presenciais será iniciada no dia 18/08/2020, em conformidade com as diretrizes constantes nos capítulos subsequentes.

Parágrafo único. Os membros, servidores e estagiários que tenham sido mantidos em regime de teletrabalho, na forma dos arts. 9º e 10 do Ato Normativo nº 114/2020, não participarão das atividades presenciais mencionadas no caput, sem prejuízo do disposto no art. 8º deste ato.

Art. 5º As unidades administrativas e os órgãos de execução localizados em municípios classificados como de risco alto continuam na fase de transição disciplinada no Ato Normativo nº 114/2020.

CAPÍTULO II
DA TERCEIRA FASE DE RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º Os órgãos de execução e respectivas Secretarias Executivas que funcionem em municípios classificados como de baixo e médio risco epidemiológico avançam para a terceira fase do Plano de Retorno às atividades presenciais, observadas as seguintes diretrizes:

I – a jornada de trabalho dos servidores e estagiários lotados nos órgãos de execução e secretarias executivas será cumprida no período de 7h às 19h, sendo certo que os órgãos ou unidades que funcionarem em espaços disponibilizados pelo Poder Judiciário dentro de fóruns deverão se adequar ao horário de funcionamento destes;

II – o atendimento ao público será realizado preferencialmente por meios de comunicação remota, sendo admitido o atendimento presencial, mediante prévio agendamento, observado o disposto no art. 7º deste ato;

III – as audiências extrajudiciais serão realizadas na forma do art. 8º do Ato Normativo nº 123/2020;

IV – a participação em audiências judiciais se dará na forma do art. 9º do Ato Normativo nº 123/2020;

V – a participação presencial em sessões de julgamento do Tribunal do Júri somente deverá ocorrer quando se tratar de réu preso;

VI – as diligências, inspeções, fiscalizações e visitas técnicas por servidores e membros do Ministério Público serão cumpridas, prioritariamente, por meio eletrônico;

VII – a participação no plantão ministerial se dará na forma disciplinada no Ato Normativo nº 91/2020;

VIII – fluência dos prazos dos procedimentos extrajudiciais e de gestão administrativa que tramitam em meio físico ou que não estejam integralmente digitalizados, observado o disposto no art. 5º, parágrafo único do Ato Normativo 114/2020;

§ 1º Exclusivamente nos órgãos de execução e unidades administrativas que funcionem em municípios classificados como de médio risco epidemiológico, as chefias imediatas poderão autorizar que seus servidores e estagiários cumpram jornada presencial de apenas 4 (quatro) horas e as remanescentes em teletrabalho, observando-se o disposto no art. 11 do Ato Normativo 114/2020;

§ 2º Portaria do Procurador-Geral de Justiça poderá suspender a fluência dos procedimentos previstos no inciso VIII deste artigo quando membros e servidores estejam atuando em regime de teletrabalho.

Art. 7º O atendimento ao público nos órgãos de execução será realizado prioritariamente de forma virtual por meio de chamadas telefônicas, mensagens de correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras formas de comunicação remota, salvo nos casos que tenham urgência na sua realização e não possam ser solucionados por meio de atendimento remoto, mediante prudente avaliação e prévio agendamento por parte do membro ou servidor que possua atribuição legal para realizar o ato.

§ 1º Os canais de atendimento remoto dos órgãos de execução e unidades do Ministério Público deverão ser amplamente divulgados à população, inclusive com publicação na página eletrônica do Ministério Público do Estado do Ceará.

§ 2º A divulgação a que se refere o parágrafo anterior deverá incluir a forma pela qual será possível entrar em contato com os membros e servidores em regime de teletrabalho.

§ 3º As solicitações de atendimento por videoconferência apresentadas por advogados, magistrados, defensores públicos e procuradores serão encaminhados ao e-mail do órgão de execução, com indicação, quando for o caso, do número do procedimento e a parte que representa.

§ 4º Os pedidos apresentados na forma do parágrafo anterior serão respondidas com indicação da data e horário para o atendimento virtual, forma de acesso ou, não sendo possível o agendamento, as razões da sua impossibilidade.

§ 5º As videoconferências com o membro do Ministério Público serão realizadas prioritariamente por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, sem prejuízo da fixação de tempo máximo para o atendimento, de acordo com a conveniência e disponibilidade do membro.

Art. 8º As unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Ceará situadas nos municípios classificados como de baixo e médio risco epidemiológico avançam para a terceira fase do Plano de Retorno às Atividades Presenciais.

§ 1º A jornada de trabalho dos servidores e estagiários lotados nas unidades administrativas será cumprida no período de 7h às 19h.

§ 2º Exclusivamente nas unidades administrativas que funcionem em municípios classificados como de médio risco epidemiológico, as chefias imediatas poderão autorizar que seus servidores e estagiários cumpram jornada presencial de apenas 4 (quatro) horas e as remanescentes em teletrabalho, observando-se o disposto no art. 11 do Ato Normativo 114/2020;

§ 3º Voltam a fluir a partir da vigência deste ato, os prazos das sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares.

Art. 9º Permanecerão em regime de teletrabalho, com jornada equivalente ao horário de expediente regular, os membros, servidores e estagiários que:

I – integrem um dos seguintes grupos de risco:

a) maiores de 60 (sessenta) anos;

b) gestantes;

c) portadores de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades passíveis de agravamento pela infecção pelo Novo Coronavírus(COVID-19), conforme disciplinado em decreto do Poder Executivo Estadual;

II – coabitem com algum dos integrantes dos grupos indicados no inciso I, a e c.

Parágrafo único. Serão autorizados a voltar ao trabalho presencial membros e servidores integrantes dos grupos previstos nos incs. I e II deste artigo que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n. 33.627/2020.

Art. 10. Servidores e estagiários que acompanhem filhos ou dependentes sob sua tutela ou guarda judicial, até 12 anos incompletos, em atividades letivas por meio remoto, retornam ao trabalho presencial e cumprirão sua jornada diária de trabalho em horário diferenciado a ser combinado com a chefia imediata.

Parágrafo único. O trabalho presencial das pessoas previstas no caput se dará prioritariamente em turno alternado àquele no qual são realizadas as atividades letivas remotas de filho ou dependente.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 11. Os membros do Ministério Público que se enquadrem na situação prevista no artigo anterior deverão comparecer presencialmente para desempenhar suas atribuições perante o órgão de execução na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à participação em atos judiciais, virtuais ou presenciais.

Art. 12. As chefias imediatas reorganizarão as escalas de revezamento para fins de inclusão dos servidores e estagiários mencionados no art. 9º no regime de trabalho presencial, observado o disposto no art. 11 do Ato Normativo 114/2020.

Art. 13. As disposições do Ato Normativo nº 114/2020 e 123/2020 permanecem em vigor, no que forem aplicáveis, durante a vigência da terceira fase do Plano de Retorno às Atividades Presenciais, sem prejuízo da observância das medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) estabelecidos nos Atos Normativos 87/2020, 91/2020 e 93/2020.

Art. 14. No prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste ato, os órgãos de execução que deixaram a fase de transição a partir deste normativa deverão remeter à Secretaria-Geral relação com indicação dos procedimentos administrativos físicos ou que ainda não foram totalmente digitalizados, indicando o número de folhas físicas de cada procedimento.

Art. 15. Ficam revogados os arts. 9º, III e parágrafo único, e o art. 10, IV, do Ato Normativo 114/2020.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 17. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 10 de agosto
de 2020.

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

publicado no diário eletrônico do MPCE de 11.08.2020